

DESPACHO

Conforme reportado informalmente pela equipe técnica do setor de compras, verifica-se que não constou, de modo expresso, no termo de referência do procedimento acima, carga horária mínima de atividades presenciais, justamente para atender reuniões e ações do CISVALE (como assembleias, ações do TEAcolhe, etc), pelo que necessário ter no mínimo 8 horas mensais em atividades presenciais de jornalista (captação de informações) e fotógrafo.

Também não constou a necessidade de apresentação de fotógrafo na equipe, o qual terá a responsabilidade de captação e depuração de imagens, sendo necessário inserir tal profissional.

Assim, considerando essas verificações, e visando o aprimoramento do descritivo e exigências a ser cumpridas pelos licitantes, determino a anulação do edital nº 002/2025, bem como a remessa, após, à direção e equipe técnica para revisão destes e outros ajustes que se fizerem adequados para contratação de empresa para o certame.

Santa Cruz do Sul, 23 de maio de 2025.

GILSON ADRIANO BECKER
PRESIDENTE DO CISVALE